



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 814/2010.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, recursos financeiros à Sociedade de Damas Sempre Alegre, sediada neste Ente Federado, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, autorizado a conceder à Sociedade de Damas Sempre Alegre, entidade sem fins econômicos com sede neste Município, com CNPJ nº 78.486.073/0001-22, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 572, de 29/08/2007, uma contribuição financeira no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), destinados ao atendimento de despesas com o Programa de Treinamento do Núcleo de Costura neste Município.

Art. 2º Os recursos serão depositados em parcela única em conta corrente individualizada e vinculada a Entidade, em Banco Oficial, sendo obrigatória a movimentação dos recursos por cheques nominais e individuais por credor.

Art. 3º Os recursos transferidos obrigatoriamente serão aplicados tão somente aos fins que lhes foram repassados.

Art. 4º Fica a Entidade obrigada a prestar contas da regular aplicação dos recursos recebidos, obedecendo ao prazo legal de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento dos recursos, em conformidade com as normas e legislações vigentes.

§ Primeiro. Em caso de não apresentação da Prestação de Contas dos recursos aplicados no prazo estabelecido, fica a Entidade sujeita a tomada de contas para averiguação dos fatos.

§ Segundo. A Prestação de Contas deverá apresentar:

- a) o ofício de encaminhando;
- b) o Balancete de Prestação de Contas, na modalidade da Resolução TC- 28;
- c) o extrato de conta corrente bancária evidenciando desde o recebimento dos recursos até sua total aplicação;
- d) a fotocópia dos documentos das despesas rigorosamente legíveis, sem rasuras ou entrelinhas;
- e) a guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver; e
- f) a Declaração dos responsáveis atestando a aplicação dos recursos.

§ Terceiro. Os saldos dos recursos recebidos não aplicados no prazo previsto nesta Lei deverão obrigatoriamente ser recolhidos ao Erário.

Art. 5º A não obediência das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei, acarretará na devolução integral do valor atualizado monetariamente em favor do Erário Público Municipal.

Art. 6º As despesas impugnadas pela Contadoria Geral do Município à luz da legislação vigente, serão recolhidas e atualizadas monetariamente em última instância, a favor dos cofres da Municipalidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 7º Os saldos não aplicados nos prazos previstos na presente Lei, serão obrigatoriamente recolhidos à conta do erário Público Municipal.

Art. 8º São responsáveis pela aplicação e comprovação dos recursos recebidos, o Ordenador Primário – Presidente e o Ordenador Secundário – Tesoureiro, ambos da Entidade, os quais se obrigam a assinar a Prestação de Contas, os documentos fiscais e demais documentos que comprovam a boa e regular aplicação dos recursos.

Art. 9º Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 741, de 11/12/2009, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2010; e a Lei do Orçamento Anual nº 742, de 11/12/2009, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, para o exercício de 2010, em conformidade com os prescritos nesta Lei.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), a seguir:

	R\$
10 Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	
01 Fundo Municipal de Assistência Social	
04.244.0005.2.014 Gestão dos Serviços de Assistência Social	
3.3.50.00.00.00.00.0102 Aplicações Diretas	14.000,00
Total da Suplementação	14.000,00

Art. 11. Para cobertura do crédito permitido no artigo anterior deste ato, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes, autorizado a utilizar recursos provenientes da anulação parcial da dotação a seguir:

	R\$
03 Secretaria Municipal de Administração	
02 Divisão de Pessoal	
04.122.0005.2.004 Gestão dos Serviços do Setor de Pessoal	
3.3.90.00.00.00.00.0102 Aplicações Diretas	5.000,00
05 Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	
01 Unidade de Saneamento	
17.511.0010.2.009 Gestão dos Serviços do Saneamento Rural	
3.3.90.00.00.00.00.0102 Aplicações Diretas	5.000,00
10 Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	
01 Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0005.2.014 Gestão dos Serviços de Assistência Social	
3.3.90.00.00.00.00.0102 Aplicações Diretas	4.000,00
Total da Suplementação	14.000,00

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 27 de outubro de 2010.

CELSO BI EGELMEI ER
Prefeito Municipal